



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 019/2008**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INCISOS E PARÁGRAFOS AO ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**ARTIGO 1º** - O dispositivo no artigo 94 e seus incisos e alíneas, tem sua redação alterada para:

**“Artigo 94 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, sob pena de perda do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal:**

- I - Se afastar do País, por qualquer tempo;**
- II - Se afastar do Município, por mais de quinze dias.**

**§ 1º - Facultativamente é assegurado ao Prefeito férias anuais de trinta dias consecutivos, ficando a data de sua fruição a sua escolha cabendo tão somente comunicar a Casa Legislativa.**

- a) A fruição se dará de cada ano, ficando o gozo de férias do último ano de mandato a ser gozado durante o período aquisitivo, sendo-lhe facultado receber em pecúnia.**
- b) Quando em gozo de férias o Prefeito Municipal perceberá os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 das férias.**

**§ 2º - Caberá ao Prefeito o direito a receber à gratificação natalina, que corresponderá ao subsídio percebido no mês.**

- a) Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais.**



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito regularmente licenciado terão direito a perceber subsídio e a verba de representação, quando:**

- a) impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;**
- b) a serviço ou representação do Município.**
- c) quando em férias anuais.**

**§ 4º - Ficam o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município, obrigados a enviarem à câmara Municipal relatórios circunstanciados dos resultados das viagens ao exterior”.**

**Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se e Publique-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 11 de Fevereiro de 2008.

**Presidente**

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

**Secretário**